

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/10/2016, Seção 1, Pág. 26.

Portaria nº 1.227, publicada no D.O.U. de 28/10/2016, Seção 1, Pág. 25.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: IREP – Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Estácio de Natal, com sede no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.		
RELATOR: Luiz Fernandes Dourado		
e-MEC N°: 201361003		
PARECER CNE/CES N°: 357/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/6/2016

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O pedido de recredenciamento da Faculdade Estácio de Natal, código e-MEC nº 2460, credenciada pela Portaria 803, de 22/3/2002, publicada no DOU de 27/3/2002 e recredenciada pela Portaria 735, de 9/8/2013, publicada no DOU da mesma data, foi protocolado sob o número e-MEC nº 201361003. A mudança para a denominação atual foi homologada pela Portaria 1925, de 19/11/2010 e publicada no DOU de 22/11/2010. A Instituição de Educação Superior (IES) está situada à Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, nº 708, bairro Alecrim, no município de Natal, estado do Rio Grande Norte.

A IES, atualmente, tem por mantenedora o IREP – Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., Código da Mantenedora: 545, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.608.755/0001-07, com sede e foro no município de São Paulo, estado de São Paulo. A mantida passou a integrar a atual mantenedora IREP, por meio de registro na JUCESP, em 25/8/2010, sob o nº 309 807/10-4 e re-ratificada em 31/10/2011 na JUCESP, sob o nº 122 203/11-2. Essa mudança de manutenção foi homologada pela Portaria 248, de 6/7/2011 e publicada no DOU de 7/7/2011.

Informo que: 1) A IES obteve despacho saneador com resultado parcialmente satisfatório; 2) A IES foi submetida a avaliação, obteve conceito final 3 (três); 3) O relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) foi impugnado pela IES; 4) O relatório do Inep foi impugnado pela Secretaria; 5) A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) reformou o Parecer da Comissão, alterando os conceitos dos seguintes indicadores: 2.3 de 4 para 3, 5.10 e 5.11 de 3 para 4 e 5.16 de 2 para 3 mantendo, contudo o conceito final 3 (três); 6) A IES possui 13 (treze) cursos superiores, a maioria com resultados satisfatórios; 7) A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao recredenciamento após análise processual, avaliação realizada pelo Inep e pela CTAA.

A seguir transcrevo a manifestação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), com base nos relatórios de avaliação, contidos nos autos:

[...]

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: *Recredenciamento*

Processo: *201361003*

Mantida:

Nome: *FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL*

Código da IES: *2460*

Endereço: *Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 708, Alecrim, Natal/RN*

IGC: *3 (2014)*

CI: *3 (2016)*

Mantenedora:

Razão Social: *IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.*

CNPJ:

Código da Mantenedora: *545*

CNDs (Receita Federal / TST):

Outras mantidas (IES/ ato de recredenciamento/ endereço/ IGC/ CI):

2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

A seguir são apresentados, conforme o Cadastro e-MEC, os cursos de graduação ministrados pela IES:

Código do Curso	Curso	Grau	Modalidade	UF	Município	CPC	CC	ENADE	Situação
54296	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial	RN	Natal	2 (2009)	3 (2012)	3 (2009)	Em atividade
110544	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	Educação Presencial	RN	Natal	3 (2012)	3 (2015)	2 (2012)	Em atividade
86762	DIREITO	Bacharelado	Educação Presencial	RN	Natal	2 (2012)	4 (2015)	1 (2012)	Em atividade

54298	TURISMO	Bacharelado	Educação Presencial	RN	Natal	0 (2012)	4 (2006)	2 (2012)	Em atividade
120956	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	Educação Presencial	RN	Natal		3 (2008)		Em atividade
120958	PETRÓLEO E GÁS	Tecnológico	Educação Presencial	RN	Natal		4 (2013)		Em atividade
108232	ANÁLISE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	Educação Presencial	RN	Natal	4 (2014)	3 (2014)	2 (2014)	Em atividade
120954	LOGÍSTICA	Tecnológico	Educação Presencial	RN	Natal		4 (2008)		Em atividade
121473	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial	RN	Natal	3 (2014)	3 (2014)	2 (2014)	Em atividade
105762	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	Educação Presencial	RN	Natal	4 (2014)	4 (2011)	3 (2014)	Em atividade
54300	HOTELARIA	Bacharelado	Educação Presencial	RN	Natal				Em atividade
120950	MARKETING	Tecnológico	Educação Presencial	RN	Natal		4 (2008)		Em atividade
120952	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	Educação Presencial	RN	Natal		3 (2013)	2 (2012)	Em atividade

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO IN LOCO

A verificação in loco realizada na instituição, entre os dias 26 e 30 de abril de 2015, resultou na elaboração do Relatório de Avaliação nº 201361003.

O relatório apresentou o seguinte quadro de conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	Conceitos
1. Planejamento e Avaliação Institucional	3,6
2. Desenvolvimento Institucional	3,1
3. Políticas Acadêmicas.	3,5
4. Políticas de Gestão	3,5
5: Infraestrutura Física	3,3
CONCEITO FINAL	3,0

Tendo em vista que os eixos constantes do sobredito relatório de avaliação compreendem as dez dimensões previstas na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e que os indicadores que os compõem se relacionam às referidas dimensões, pode-se desdobrá-los da seguinte maneira:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4

3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

Apresenta-se abaixo uma síntese da comissão de avaliadores relativa aos eixos avaliados:

Com relação à nota atribuída ao eixo 1, Planejamento e Avaliação Institucional, destacou-se como ponto positivo a evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional e, com relação à participação da comunidade acadêmica verificou-se, em reunião com os discentes, o desconhecimento do papel da CPA e da sua importância. Referindo-se ao eixo 2, Desenvolvimento Institucional, destacou-se a Coerência entre o PDI e as práticas de ensino e extensão e a necessidade de um desenvolvimento de mais atividades de responsabilidade social e de extensão nos demais cursos além do curso de direito e administração. No eixo 3 se destacam, positivamente, as políticas e ações acadêmico-administrativas da extensão, ensino e os programas de atendimento aos discentes. Algumas fragilidades foram constatadas em relação às ações de iniciação científica, acompanhamento dos egressos e comunicação interna e externa da IES. Com relação ao eixo 4, obtiveram maiores destaques as políticas de formação e capacitação do docente, corpo técnico-administrativo e o corpo gestor da IES; não foram constatadas fragilidades marcantes. Considerando-se a infraestrutura física da Instituição, avaliada no Eixo 5, em seu contexto geral contribuíram como pontos fortes a estrutura das salas de professores, dos laboratórios e salas para práticas didáticas e da biblioteca, tanto em seu aspecto qualitativo quanto no dimensionamento para as demandas da IES. Por outro lado, percebeu-se uma clara necessidade de melhoria nas instalações da CPA e uma ampliação e melhoria da área de convivência.

Essa Comissão constatou, através do Despacho Saneador, que a Instituição encontrava-se em uma situação que demonstrava diversas fragilidades. Essas foram, e ainda continuam sendo, saneadas. A Faculdade Estácio Natal vem corrigindo todos os pontos frágeis apontados no Despacho Saneador, tendo-se constatado, através de entrevistas com o corpo social, análise de documentos e visita às instalações físicas, que a IES vem alcançando resultados positivos, a exemplo da reestruturação da CPA, organização acadêmica que gerou respostas mais rápidas às solicitações dos alunos, criação de mecanismos de nivelamento e adequação das metas e objetivos,

compatíveis com a educação superior. Destaca-se a melhoria nas políticas de acessibilidade e organização acadêmica.

4. ANÁLISE TÉCNICA

O relatório de avaliação institucional demonstra que a instituição apresentou resultados satisfatórios em todos os eixos avaliados.

Além disso, revelou que todos os requisitos legais foram plenamente atendidos:

Disposições legais

Verificou-se, através de análise documental, que a IES possui o alvará de Funcionamento atualizado, apresentou a documentação requisitada com relação à vistoria do Corpo de Bombeiros, cumprindo todas as normas de prevenção de acidentes e de incêndios, bem como apresenta um plano de Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico, conforme disposto na Portaria Nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013, observou-se a presença de toda documentação do responsável pelo acervo e o "Projeto Acervo Acadêmico" que encontra-se em fase de implantação. Quanto às condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a IES atende às condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme requisitos legais, apresentou um Programa de Acessibilidade com uma "Plano de Acessibilidade", bem como foi verificado, através de visita às instalações, que a mesma atende de maneira satisfatória, a esse requisito legal, pois disponibiliza elevador, rampas e realiza ações de inclusão social. A Faculdade Estácio Natal atende aos requisitos legais para a proteção dos direitos das pessoas com transtorno do Espectro Altista e apresentou um Programa de Acessibilidade com uma "Política de Acessibilidade", "Plano de Acessibilidade" e documentação comprobatória de ações de extensão visando a conscientização dos discentes com relação à inclusão de pessoas com transtorno do Espectro Altista. Foi apresentado o Plano de Carreira Docente e a cópia do DOU que comprova a homologação do mesmo e verificou-se, através de análise documental e entrevista com o corpo docente, que a IES também possui um Plano de Cargos e Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo devidamente homologado na Delegacia Regional do Trabalho.

Quanto á forma legal de contratação dos professores a IES apresentou cópias dos contratos e das carteiras de trabalho dos professores que comprovam a contratação segundo os critérios da Consolidação das Leis do Trabalho. A Faculdade Estácio de Natal possui atualmente 94 docentes, sendo 15 Doutores, 35 Mestres e 44 com Pós-Graduação lato sensu, atendendo aos requisitos da Lei Nº 9.394/96, possui docentes nos regimes horista, parcial e integral. Sendo Faculdade, não se aplica a ela um quantitativo mínimo de docentes contratados em tempo integral atendendo o disposto na

<i>Resolução</i>	<i>Nº</i>	<i>1/2010.</i>
------------------	-----------	----------------

No que se refere á Comissão Própria de Avaliação (CPA), notou-se, através de reunião com a CPA e da análise documental, que a IES atende aos requisitos conforme dispostos no Art. 11 da Lei Nº 10.861/2004. Observando-se as recomendações do Despacho Saneador, verificou-se, através de reunião com a CPA e através de análise documental, que a IES apresenta, de forma correta, a composição da Comissão Permanente de Avaliação, tendo sido mantido o equilíbrio no quantitativo de representantes por segmento para evitar a predominância de qualquer um deles.

Foi constatada, através de análise documental, a existência da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social, apresentando Regimento, atas de reunião e relatórios gerais do PROUNI.

No que se refere ao atendimento das orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena A IES atende às determinações nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Quanto à Políticas de educação ambiental A Faculdade atende às determinações da política de educação ambiental, conforme disposto na Lei Nº 9.795/1999, no Decreto Nº 4.281/2002 e na Resolução CNE/CP Nº 2/2012, apresentando em seu PDI um programa e plano de ação condizente.

No que tange ao Desenvolvimento Nacional Sustentável, foi constatado, através de reuniões com corpo docente, discente e da análise documental, que a IES atende aos requisitos para o Desenvolvimento Nacional Sustentável, conforme disposto no Decreto Nº 7.746, de 05/06/2012 e na Instrução Normativa Nº 10, de 12/11/2012, pois se notou a execução de ações de ensino, pesquisa e extensão, previstas no PDI 2012-216.

Verificou-se, através de reunião com corpo docente e discente, bem como, da análise documental, a inserção de temas transversais relativos á Educação em Direitos Humanos e a execução de atividades de extensão voltadas para esse tema, conforme disposto no Parecer CNE/CP Nº 8/2012 e no Parecer CNE/CP Nº 8, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP Nº 1, de 30/05/2012, atendendo, dessa forma, às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Ao analisar o mencionado relatório sob a ótica das dez dimensões previstas na Lei do SINAES, observa-se que a IES também obteve conceitos satisfatórios em todas elas, atingindo, inclusive, resultados acima do referencial mínimo de qualidade em algumas dimensões: 2, 5, 6 e 8.

Faz-se necessário registrar que o citado relatório de avaliação foi impugnado pela IES e a Secretaria, sendo, desse modo, submetido à apreciação da CTAA. Este órgão, em sua manifestação, decidiu pela reforma do relatório da comissão de avaliadores, com base no seguinte voto da relatoria: Esta relatoria mediante o exposto reforma o Parecer da Comissão e altera os conceitos dos seguintes indicadores: 2.3 de 4 para 3 , 5.10 e 5.11 de 3 para 4 e 5.16 de 2 para 3.

Quanto ao registro do nome da IES, marcado erroneamente pela Comissão ao longo do Relatório, deve constar no texto como Faculdade Estácio de Natal e não Faculdade Estácio de Salvador.

Observa-se que todos os conceitos continuaram satisfatórios, mesmo após a alteração promovida pela CTAA.

A leitura das considerações registradas pelos avaliadores não revelou nenhuma fragilidade que pudesse comprometer os interesses da comunidade acadêmica. Com exceção de alguns apontamentos feitos pelos avaliadores, os quais sugerem benfeitorias em determinadas áreas (exemplo: instalações da CPA e ampliação da área de convivência), a IES possui condições satisfatórias de funcionamento.

Deve-se destacar que, segundo os avaliadores, a instituição atendeu a todas as recomendações feitas no Despacho Saneador.

Outros aspectos positivos são: os projetos de extensão e iniciação científica vinculados aos cursos de graduação, os programas de apoio aos discentes e a política de capacitação e valorização de seus quadros técnico e docente.

Considerando as informações apresentadas acima, conclui-se que a instituição possui as características e os recursos necessários para continuar a desenvolver a sua proposta de ensino superior.

5. CONCLUSÃO

Tendo em vista o Relatório de Avaliação nº 113578, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o recredenciamento da Faculdade Estácio de Natal.

*De acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, **o prazo de validade do ato de recredenciamento da instituição será de 3 anos.***

2. Considerações do Relator

Compreendendo que a análise do processo de recredenciamento, em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, requer um exame global e inter-relacionado dos pedidos da interessada, e considerando a instrução processual e a legislação vigente, destaco:

- 1) Que a IES obteve despacho saneador com resultado parcialmente satisfatório;
- 2) Que a IES possui IGC 3 (três) 2014 e foi submetida a avaliação pelo Inep e obteve conceito final 3 (três);
- 3) Que o relatório do Inep foi impugnado pela IES e pela Secretaria;
- 4) Que a CTAA reformou o Parecer da Comissão, alterando os conceitos dos seguintes indicadores: 2.3 de 4 para 3, 5.10 e 5.11 de 3 para 4 e 5.16 de 2 para 3 mantendo, contudo o conceito final 3 (três);
- 5) Que a IES possui 13 (treze) cursos superiores, a maioria com resultados satisfatórios;
- 6) Que a SERES manifestou-se favorável ao credenciamento após análise processual, avaliação realizada pelo Inep e reforma aprovada pela CTAA nos seguintes termos:

A SERES manifestou-se favorável ao credenciamento após análise processual, avaliação realizada pelo Inep e pela CTAA. Tendo em vista o Relatório de Avaliação nº 113578, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o credenciamento da Faculdade Estácio de Natal.

- 7) A instrução processual e o atendimento aos requisitos legais.

Com base nestes dados e indicadores, submeto à Câmara de Educação Superior o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Natal, com sede na Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, nº 708, bairro Alecrim, no município de Natal, no estado do Rio Grande Norte, mantida pela Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede e foro no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de junho de 2016.

Conselheiro Luiz Fernandes Dourado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de junho de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente